



Número: **0600273-76.2024.6.17.0075**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **075ª ZONA ELEITORAL DE SALGUEIRO PE**

Última distribuição : **16/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TODOS UNIDOS POR SALGUEIRO[REPUBLICANOS / PDT / PODE / PRD / UNIÃO / PSD / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - SALGUEIRO - PE (INTERESSADO)	
	THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO (ADVOGADO) RAFAEL DE LIMA RAMOS (ADVOGADO) JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA (ADVOGADO) DENNY JONATHAN MENESES DE LIMA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 MARCONES LIBORIO DE SA PREFEITO (REPRESENTADO)	
FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO[PP / PSB / AVANTE / SOLIDARIEDADE / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / MDB / AGIR / PMB] - SALGUEIRO - PE (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122663278	20/08/2024 09:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**075ª ZONA ELEITORAL DE SALGUEIRO PE**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600273-76.2024.6.17.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE SALGUEIRO PE**  
**REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS PREFEITO**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: THIAGO LUIZ PACHECO DE CARVALHO - PE28507, RAFAEL DE LIMA RAMOS - PE35827, JOAO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA - PE37715, DENNY JONATHAN MENESES DE LIMA - PE31987-A**  
**REPRESENTADO: ELEICAO 2024 MARCONES LIBORIO DE SA PREFEITO**

**DECISÃO**

A Coligação **TODOS UNIDOS POR SALGUEIRO** propôs a presente Representação por propaganda eleitoral irregular, com pedido de liminar, em desfavor de Coligação **FRENTE POPULAR DE SALGUEIRO** e **MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**.

Alega o representante, em síntese, que: “Os representados informaram à Justiça Eleitoral a instalação de seu comitê central de campanha na Rua Agamenon Magalhães, no prédio ao lado do Banco do Nordeste, no Centro de Salgueiro, sendo que no referido local os representados fizeram inscrever uma enorme pintura de tinta com as frases **COMITÊ DA VITÓRIA, O TETRA É LOGO ALI e AMOR, TRABALHO E CONFIANÇA**, em clara violação à legislação eleitoral e em dimensões que configuram **OUTDOOR**.”

Pleiteia, a título de liminar, a imediata retirada da propaganda irregular

Decido.

O artigo 14 da Res. 23610/2019 dispõe no §1º: § 1º As candidatas, os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões que não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).

Analisando a fotografia constante nos autos, constata-se, aparentemente, que o representado não observou as regras da legislação no que pertine às informações que podem constar na parte externa no comitê.

Segundo registro fotográfico, estão inscritas frases referentes à campanha, inclusive em aparente tamanho superior ao previsto pela legislação como caracterizados de efeito outdoor, contrariando o que está autorizado pela legislação eleitoral.

Desse modo, diante da plausibilidade do pleito autoral, defiro a liminar.

Determino a retirada das frases “**COMITÊ DA VITÓRIA, O TETRA É LOGO ALI e AMOR, TRABALHO E CONFIANÇA**” do comitê no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação de quaisquer dos representados, sob pena de incidência dos efeitos previstos no art. 40-B, parágrafo único da Lei 9.504/97 e aplicação de multa.

Citem-se os representados, preferencialmente através dos meios eletrônicos para, querendo, apresentarem defesa, em 2 (dois) dias, conforme art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Findo o prazo de defesa, determino a abertura de vista ao representante do Ministério Público Eleitoral, conforme art. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019, para apresentar manifestação no prazo de 1 (um) dia.

Publique-se.



Cumpridos todos os comandos supra, autos conclusos.  
Decisão com força de mandado de citação/ofício.  
Salgueiro/PE, data da assinatura eletrônica.

**Jandercleison Pinheiro Jucá**  
**Juiz Eleitoral - 75ªZE/PE**

